

CIRCULAR Nº 22/2016

São Paulo, 27 de Junho de 2016.

## **Certificado Digital para empresas optantes pelo Simples Nacional**

Prezado Cliente,

De acordo com o artigo 72 da Resolução CGSN nº 94/2011, a empresa ME ou EPP optante pelo Simples Nacional com **mais de 5 (cinco)** empregados, **será obrigada ao uso de certificação digital** para cumprimento da entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) **a partir da competência 07/2016**.

Solicitamos ao empregador que ainda não possua a providenciar o Certificado Digital Padrão ICP-Brasil para utilização tanto para a entrega das obrigações junto a Caixa Econômica Federal, mas também para as obrigações junto ao Ministério do Trabalho como a RAIS e o CAGED que já é necessário o uso do Certificado Digital Padrão ICP-Brasil.

Para requerimento de seguro-desemprego o empregador que não possuir certificado digital deverá conceder procuração ao profissional responsável pela sua contabilidade que possua o a certificação por meio de procuração que deverá ser entregue no posto do Ministério do Trabalho.

A certificação digital deverá seguir o Padrão IC-Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200, de 24/08/2001.

Vale ressaltar que para os casos de desligamento, mesmo das empresas com 1 funcionário já é obrigatório o uso do certificado digital para a geração da multa do FGTS (GRRF) e para as movimentações no Conectividade Social, como o extrato dos depósitos efetuados, bem como da chave de movimentação para a liberação do FGTS ao colaborador desligado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*DOCCIN Contabilidade Empresarial*